



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2019

**ALTERA A FORMA DE PROVIMENTO DE CARGOS EM
COMISSÃO PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI.**

Art. 1º Os cargos de direção da estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, com exceção do Diretor-Presidente, serão providos como função de confiança, a serem exercidos por servidores efetivos.

Art. 2º Os incisos I e II do Art. 120 da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 (...)

I - o Diretor-Presidente, ocupante de cargo comissionado, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - os outros três, nomeados pelo Diretor-Presidente, para o exercício de função de confiança.”

Art. 3º O inciso IV, do Art. 2º, o Art. 9º e o Art. 12, todos da Lei Complementar nº 217, de 12 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

IV - Cargo em Comissão e Funções de Confiança: aqueles declarados em lei de livre nomeação e exoneração, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

(...)

Art. 9º Os cargos públicos no Instituto de Previdência de Itajaí classificam-se em cargos de carreira de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e funções de confiança.

(...)

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão e funções de confiança, nas quantidades, denominações, subsídios e vencimentos, são regidos conforme previsão expressa do artigo 120, da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. O servidor efetivo que passar a ocupar cargo de provimento em comissão ou função de confiança, da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência de Itajaí, se lhe for mais vantajoso, poderá optar pelo recebimento do vencimento do cargo efetivo e perceberá neste caso, a gratificação correspondente ao cargo em comissão.”

Art. 4º O Art. 6º da Lei nº 3.742, de 14 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



“Art. 6º Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança, perceberão durante o exercício dos respectivos cargos, a remuneração correspondente ao nível do cargo ocupado, constante do Anexo I.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 119/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar a forma de provimento de cargos em comissão para função de confiança no âmbito do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI.

As alterações se justificam para adequar a forma de provimento dos cargos referente às diretorias da estrutura do Instituto de Previdência de Itajaí, com exceção do Diretor-Presidente, de cargo em comissão para função de confiança, uma vez que só podem ser exercidos por servidor efetivo. Atendendo assim, os fins determinados em decisão proferida no acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 8000128-45.2017.8.24.0000.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, **para que o regime de urgência e a proposição possam ser deliberados na sessão do dia 19/12/2019**, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município